



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 – PROCESSO Nº.044/2019

TIPO: Menor Preço por Item.

RECIBO

Recebi do pregoeiro da Prefeitura de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao **Pregão Presencial nº 020/2019**, que tem por objeto a **“Locação de impressoras multifuncional laser monocromáticos, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos”**, conforme especificado no Termo de Referência Anexo “I”, cuja sessão de abertura será no dia **17 de Abril de 2019, às 09:00 horas**.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

EMPRESA

INTERESSADA: _____

ENDEREÇO:

FONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

Observações:

- 1) Este recibo e o cartão de CNPJ poderão ser enviados através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, bem como no telefone (042) 3552-1441.
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotação Beta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 – PROCESSO Nº. 044/2019

1. O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, através do Jornal Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº. 3.931/2001, de 19 de setembro de 2.001; Portaria nº. 008/2019, de 15 de Janeiro de 2.019, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006 e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, para fins de Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I atendido no presente certame, torna público a realização de licitação, no dia **17 de Abril de 2019 às 09h**, no Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de General Carneiro, no endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, Nº 601 – Centro.

1.2. O recebimento do Credenciamento dar-se-á até as **09h30min do dia 17 de Abril de 2019**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado, cuja sessão de abertura será no dia **17 de Abril de 2019, às 9h40min**.

2. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação, sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto pretendido pela administração.

2.1.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão solicitar, mediante requerimento, ao Departamento de Licitações deste Município, o arquivo de geração da proposta magnética, que será quesito de habilitação da proposta de preço no processo licitatório. Para o fornecimento do arquivo, deverá ser apresentado ou encaminhado via e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, mediante cópia do Cartão do CNPJ.

2.1.2. Caso a proposta de preço não seja formulada e gerada através do programa AutoCotação Betha, disponibilizado pelo Município, será a mesma considerada INABILITADA; e,

2.1.3. Se a proposta magnética apresentada através de PENDRIVE, CD ou DVD apresentar problema na importação dos arquivos e a empresa participante não conseguir saná-lo durante o horário estipulado para abertura e verificação do envelope com a proposta de preço, a mesma será considerada INABILITADA.

2.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas (artigo 12 do anexo “I” ao Decreto 3.555/00, de 08 de agosto de 2.000), no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

2.2.1. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

2.3. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- II - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- III - Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
- IV - Em Recuperação Judicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- V - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e,
- VI - Estrangeiras que não funcionem no país.

4. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes contendo a **Proposta de preços, juntamente com o arquivo da proposta magnética, bem como impressa via sistema Proposta Comercial (vide anexo IX) e Documentação relativos a este Pregão.**

4.2. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:

4.2.1. Instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida em cartório**, na forma do novo Código Civil, art. 654, parágrafo 2º, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

4.2.2. No caso de sócio da empresa, proprietário, administrador ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.3. Os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PROCESSO Nº _____/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
Nº _____/2019
LICITANTE: _____
ENVELOPE “02” (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO)

4.9. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, DEVERÁ CONTER:

4.9.1. Anexo V – Declaração de Requisitos de Habilitação.

4.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e/ou declaração de firma individual, com a(s) última(s) alteração(ões) ocorrida(s), e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.9.2.1 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

4.9.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.9.3. Documento expedido pela Junta Comercial do Estado (Certidão Simplificada, informando a situação em que a empresa se enquadra (microempresas e as empresas de pequeno porte), atualizada.

4.9.4. Cópia da cédula de identidade (RG) do representante/credenciado.

4.9.5. Cópia do CPF do representante/credenciado.

4.9.6. Procuração do representante da empresa licitante (caso o representante/credenciado não seja sócio da empresa), com firma reconhecida.

4.10. O ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA) DEVERÁ CONTER TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ITEM 09 DESTA EDITAL.

4.11. O ENVELOPE Nº. 02 (DOCUMENTAÇÃO) DEVERÁ CONTER A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ANEXO II.

4.12. No ato de entrega dos envelopes da proposta e documentação, deverá ser entregue ao Pregoeiro, **DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, sem a qual ficará a empresa interessada impedida de participar do certame (modelo Anexo V).

5. OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1. “Locação de impressoras multifuncional laser monocromáticas, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos”, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo “I” deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

5.2. Os serviços a serem executados deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- II - Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- III - Abertura dos envelopes da “Proposta”, seu exame, importação da proposta magnética para o sistema de licitações e contratos e a classificação dos licitantes;
- IV - Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- V - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI - Adjudicação da proposta de menor preço;
- VII - Elaboração de ata;
- VIII - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- IX - Recebimento do exame e a decisão sobre recursos; e
- X - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

6.2. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de General Carneiro.

7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- I - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- II - Que apresentarem preços superiores aos preços máximos previstos no Termo de Referência; e,
- III – Que não apresentarem proposta magnética, bem como impressão da mesma no sistema Proposta Comercial, que será fornecida mediante solicitação do arquivo, contendo cartão do CNPJ.

7.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - Os preços iniciais propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

b) - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

c) - O Pregoeiro ou membro da equipe de apoio receberá o arquivo magnético da proposta de preços e importará para o sistema de licitações da prefeitura.

d) - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº. 3.555, para lances verbais.

e) - Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até que haja no máximo 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº. 3.555.

f) - Às licitantes classificadas conforme estabelecido na alínea “d” ou no caso da alínea “e”, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance oferecido pelos demais licitantes.

7.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado de acordo com o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, isto é, terá preferência de contratação a microempresa e a empresa de pequeno porte.

7.4. Entende-se por empate, na modalidade de pregão, o intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006.

7.5. Caso haja empate entre duas ou mais propostas apresentadas por microempresa e empresa de pequeno porte, o desempate será efetuado por sorteio, em obediência ao disposto inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006.

7.6. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

7.7. Será declarada vencedora a proposta aceita que atender todas as exigências editalícias e apresentar o menor preço total do item, caso seja habilitada.

7.8. Não serão consideradas as propostas omissas, vagas ou as que apresentarem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.9. Se não for possível à abertura dos envelopes das Propostas de Preços e da Documentação de Habilitação em uma única Sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

7.10. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova Sessão, oportunamente marcada para prosseguimento da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

7.14. Constatado o atendimento pleno das exigências do edital, o senhor Pregoeiro declarará a vencedora, podendo ser adjudicado o objeto da presente licitação.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES

8.1. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

8.1.1. Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de reuniões (sala de licitações) para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances;

8.1.2. Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

8.1.3. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

8.1.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na **exclusão** da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa;

8.1.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estipulada no Termo de Referência, aplicável inclusive em relação ao primeiro;

8.1.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas no **item 22**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro; e,

8.1.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.2. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, procedendo à negociação, se for o caso, e decidindo motivadamente a respeito.

8.3. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. São requisitos da proposta de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- I - Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Termo de Referência, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
- II - Conter preço por item, já inclusas todas as despesas com frete, impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinentes;
- III - Conter identificação do licitante;
- IV - Conter a descrição do objeto da presente licitação, com indicação da **marca** dos serviços em conformidade com as **especificações** constantes no Termo de Referência do edital;
- V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- VI - Conter carimbo da empresa e assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- VII - Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;
- VIII - O prazo de entrega dos produtos: de acordo com o disposto neste Edital.
- IX – A proposta deverá ser preenchida em software fornecido pela licitante, entregue em uma via impressa, carimbada assinada em todas as folhas, e outra em Pendrive, CompactDisk – CD ou mídia DVD. A mídia deverá estar dentro do envelope da Proposta Comercial.**

9.2. Cada proponente deverá computar, no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de qualquer tributo, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

9.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no Termo de Referência – Anexo I, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93).

9.4. A apresentação da proposta implicará, por si só, aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº. 10.520, do Decreto Municipal 091/06 e da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

10. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

10.1. Ao final da etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor.

10.2. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o(a) participante para que seja obtido preço melhor.

10.2.1. O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2002.

10.2.2. Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deixar de apresentar documento relativo à sua regularidade fiscal, o Pregoeiro conceder-lhe-á o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

10.3. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance de menor preço.

10.3.1. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, bem como as condições exigidas **no item 08** do presente Edital.

11.2. Para o preço **POR ITEM**, o proponente não poderá cotar preço com mais de duas casas após a vírgula (R\$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado (s).

11.3. Será desclassificado as propostas cujo preço por item exceder o citado no Termo de Referência e/ou alterarem quantidades e especificações constantes do item.

12. DA MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES

12.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada Sessão, importará na preclusão do direito de recurso (artigo 4º, Inciso XX, da Lei 10.520/02 de 17/07/02).

12.2.1. Após a manifestação imediata, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.2. A manifestação do recurso deverá ser obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente.

12.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante.

12.4. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da Sessão do Pregão; e,
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

13.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será feita **PELO MENOR PREÇO POR ITEM** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

13.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e em havendo interesse da Prefeitura Municipal de General Carneiro, esta poderá propor prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

14.1. As máquinas locadas deverão ser entregues, instaladas e configuradas, nos Departamentos das Secretarias solicitantes, sem ônus para o Município, mediante o recebimento da AF - Autorização para Fornecimento.

14.2. Após a emissão da ordem de serviços, pela Secretaria interessada, a empresa vencedora terá o **prazo de 08 (oito) dias para efetuar a instalação dos equipamentos, nos locais indicados pelas secretarias.**

14.3. Em caso de vícios dos produtos, ou entrega de objeto diverso do avençado, deve a contratada substituí-lo no prazo de 48 horas.

14.4. A empresa deverá fornecer as máquinas com as características mínimas especificadas no Termo de Referência, ou com tecnologia superior, novas, em pleno funcionamento.

14.5. A empresa deverá providenciar às suas expensas, a desinstalação, o transporte, e a reinstalação de equipamento quando observada a necessidade de alterar o local dos serviços, por solicitação da Secretaria interessada.

14.6. A empresa deverá ministrar treinamento aos usuários indicados pelas Secretarias solicitantes, que eventualmente poderão utilizar os equipamentos, habilitando novos usuários, sempre que formalmente for solicitado.

15. DAS CONDIÇÕES DE ASSISTENCIA TECNICA DOS SERVIÇOS

15.1. A empresa vencedora deverá fornecer assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de todas as peças e materiais necessários ao bom funcionamento das máquinas, que serão disponibilizados ao Município.

15.2. A empresa vencedora deverá concluir os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, no prazo máximo de 24 horas, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação, necessários à realização de tais serviços realizados em horário comercial, sem que haja qualquer ônus adicional.

15.2. Em caso de defeito do equipamento, e não podendo ser ele consertado no local, o deslocamento, transporte e a reinstalação serão de responsabilidade da empresa prestadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

de serviços, devendo ser restituído, devidamente consertado, no prazo máximo de 24 horas, sem ônus ao Município.

15.3. Após este prazo, o equipamento deverá ser substituído por outro com as mesmas características ou mais moderno, sem ônus adicionais ao Município de modo a garantir a continuidade e a normalidade dos serviços.

15.4. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva do equipamento, que deverá ser realizada de acordo com a orientação do fabricante, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, para prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos, conservando-se em perfeito estado de funcionamento, sem descontinuidade na prestação dos serviços.

15.5. Quando da necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a empresa vencedora deverá recolher e destinar para local apropriado os materiais substituídos, de proteção ou embalagens, não sendo admitidos que permaneçam nas dependências das Secretaria solicitantes.

15.6. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências do Licitador.

15.7. A empresa vencedora deverá comunicar a Secretaria solicitante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos serviços.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

16.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total das entregas/retiradas dos produtos fornecidos.

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

16.7. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.8. Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

17. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão 02 – Poder Executivo;
- Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
- Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral;
3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

18. DO REAJUSTE

18.1. O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. O prazo de vigência para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 3.931/01, de 19/09/2001.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Fica designado para atuar como fiscal do contrato, o funcionário responsável pelo Setor de TI, senhor Anderson Gelaski, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses), nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

22.2. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias.

b.1.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras “b.2” e “c”.

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa do CONTRATADO, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de General Carneiro, Estado do Paraná; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.3. Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

22.4. Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à licitante.

22.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações e ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

24. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. Assegura-se ao Município de General Carneiro - Pr o direito de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

24.4. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

24.4.2. Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

24.4.3. Adiar a data da Sessão Pública;

24.4.4. Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93;

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

24.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9.1. Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

24.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.11. Em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº. 516/2010 será, verificado junto ao banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a confirmação de que a proponente não sofreu sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

24.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Presidente Getulio Vargas, nº 601 – Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min, 13h00min às 17h00min, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25. FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

26. ANEXOS DO EDITAL

I – Termo de Referência;

II – Documentação de Habilitação;

III - Modelo de Credenciamento;

IV – Modelo de Declaração de Licitante Empregador. (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

V – Modelo de Declaração “que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios”;

VI – Modelo de Declaração de idoneidade;

VII – Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;

VIII – Modelo Declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou Função Pública;

IX - Modelo de CARTA-PROPOSTA;

X – Minuta do Contrato.

General Carneiro – PR, 04 de Abril de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº.020/2019 – PROCESSO Nº. 044/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

1.1. Tal licitação se faz necessária para contratação do referido objeto o qual se justifica uma vez que irá atender a demanda de impressões, digitalizações, cópias, e outros serviços necessários e realizados por parte do setor administrativo da Prefeitura municipal de General Carneiro e suas Secretarias, além de reduzir os custos, consequentemente obtendo uma qualidade dos serviços desempenhado pelas mesmas, desta forma justifica-se a Locação das Impressoras, essenciais para os serviços básicos da administração.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 582/2007.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **“Locação de impressoras multifuncional laser monocromáticos, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos”**, a saber:

Item	Qt d	ESPECIFICAÇÃO	Valor por Pagina	Estimativa de Copias mensal	Valor mês Estimativa R\$	Valor anual (R\$)
01	06	Multifuncionais laser monocromática para copia/impressão/scanner/fax. Visor LCD de 04 linhas. Processador de no minimo 600 MHz. Memória padrão mínima de 256MB. Interface: Ethernet 10/100/1000 TX, USB 2.0 e USB direta.	R\$ 0,11	15.400 paginas	1.694,00	20.328,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

		Ciclo mínimo de impressão mensal de até 100.000 páginas. Velocidade mínima de 40 ppm tamanho A4. Tempo de saída da primeira impressão 6,5 segundos ou menos. Resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi. Cópia/impressão/scanner frente e verso automático. Sistemas operacionais, Windows, Windows Server, Linux, Mac. Tempo de saída da primeira cópia 10 segundos ou menos. Resolução de impressão: 600 x 600 dpi. Ampliação / Redução: 25% - 400%. Cópias múltiplas de 01-99. Digitalização Color e Mono. Resolução óptica de scanner: 1200 x 1200 dpi. Resolução aprimorada: 4800 x 4800 dpi. Digitalizar para E-mail, PC, SMB, FTP, USB (Pen Drive), nos formatos PDF, TIFF, JPG, OCR. Bandeja padrão para mínimo de 250 folhas. Bandeja multiuso mínimo 50 folhas, ADF mínimo 50 folhas. Tamanho de Papel: Carta, Ofício, A4, A5 Tipos de papel: papel comum, papel fino, papel grosso, papel reciclado, cartão, transparência, etiqueta, envelope. Gramatura do papel: bandeja padrão: 60 a 163 g/m²; bandeja multiuso: 60 a 220g/m². Permitir Cópia/impressão/scanner no tamanho Ofício. Possuir interface USB que permita impressão direta de Pen Drive.				
02	01	Multifuncionais laser monocromática A3 para cópia/impressão/scanner. Tempo de saída da primeira impressão até 4,5 segundos.	0,22	2.600 páginas	572,00	6.864,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

	Tempo de aquecimento ate 22 segundos. Velocidade de 28 ppm tamanho A4. Resolução copia/impressão/scanner: 600 x 600 dpi. Permitir Copia/impressão/scanner no tamanho A3. Gramatura do papel: Alimentador de originais: 40g/m2 a 128g/m2. Gramatura do papel: Bandeja 01 e duplex: 60 a 105 g/m2. Gramatura do papel: Bandeja 02 e multiuso: 52 a 157g/m2. Bandeja 01 e 02 para mmimo de 500 folhas. Bandeja multiuso mmimo 100 folhas, ADF mmimo 50 folhas. (todas as bandejas permitindo uso de papel ate A3). Tipos de papel: papel plano, transparências, envelopes, etiquetas. Ciclo continuo de copias de 1 ate 999 Ampliação / Redução: 25% - 400% em escalas de 1%. Permitir no mmimo 500 senhas de usuário. Processador de no mmimo 533 MHz. Memória padrão mmima de 768MB. HD padrão de no mmimo 40GB. Visor LCD de 8,5" full color. Conectividade padrão: Eternet 10/100 TX e USB 2.0 Linguagem de impressão, PCL5e/PCL6 Copia/impressão/scanner frente e verso automático. Copia impressão e scanner frente e verso automático Sistemas operacionais, Windows, Windows Server, Linux, Mac. Digitalização Color e Mono. Resolução do scanner 600 DPI. Digitalizar para E-mail, Pasta, URL, HD, OCR e Twain.				
--	---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

		TOTAL				R\$ 27.192,00
--	--	-------	--	--	--	------------------

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

5.1. As máquinas locadas deverão ser entregues, instaladas e configuradas, nos Departamentos das Secretarias solicitantes, sem ônus para o Município, mediante o recebimento da AF - Autorização para Fornecimento.

5.2. Após a emissão da ordem de serviços, pela Secretaria interessada, a empresa vencedora terá o **prazo de 08 (oito) dias para efetuar a instalação dos equipamentos, nos locais indicados pelas secretarias.**

5.3. Em caso de vícios dos produtos, ou entrega de objeto diverso do avençado, deve a contratada substituí-lo no prazo de 48 horas.

5.4. A empresa deverá fornecer as máquinas com as características mínimas especificadas no Termo de Referência, ou com tecnologia superior, novas, em pleno funcionamento.

5.5. A empresa deverá providenciar às suas expensas, a desinstalação, o transporte, e a reinstalação de equipamento quando observada a necessidade de alterar o local dos serviços, por solicitação da Secretaria interessada.

5.6. A empresa deverá ministrar treinamento aos usuários indicados pelas Secretarias solicitantes, que eventualmente poderão utilizar os equipamentos, habilitando novos usuários, sempre que formalmente for solicitado.

6. DAS CONDIÇÕES DE ASSISTENCIA TECNICA DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa vencedora deverá fornecer assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de todas as peças e materiais necessários ao bom funcionamento das máquinas, que serão disponibilizados ao Município.

6.2. A empresa vencedora deverá concluir os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, no prazo máximo de 24 horas, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação, necessários à realização de tais serviços realizados em horário comercial, sem que haja qualquer ônus adicional.

6.2. Em caso de defeito do equipamento, e não podendo ser ele consertado no local, o deslocamento, transporte e a reinstalação serão de responsabilidade da empresa prestadora de serviços, devendo ser restituído, devidamente consertado, no prazo máximo de 24 horas, sem ônus ao Município.

6.3. Após este prazo, o equipamento deverá ser substituído por outro com as mesmas características ou mais moderno, sem ônus adicionais ao Município de modo a garantir a continuidade e a normalidade dos serviços.

6.4. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva do equipamento, que deverá ser realizada de acordo com a orientação do fabricante, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, para prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos, conservando-se em perfeito estado de funcionamento, sem descontinuidade na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

6.5. Quando da necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a empresa vencedora deverá recolher e destinar para local apropriado os materiais substituídos, de proteção ou embalagens, não sendo admitidos que permaneçam nas dependências das Secretarias solicitantes.

6.6. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências do Licitador.

6.7. A empresa vencedora deverá comunicar a Secretaria solicitante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos serviços.

7 . PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses), nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após à emissão e liquidação da Nota Fiscal, de acordo com empenho, a qual deverá conter o número da licitação, acompanhada dos seguintes documentos que comprovem regularidade fiscal: Certidão negativa de débitos - INSS, certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. DAFISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá ao responsável pelo setor de TI do Município de General Carneiro, Sr Anderson Gelaski, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato.

9.2. A empresa vencedora deverá indicar preposto, gestor do Contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

General Carneiro, 04 de Abril de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019 – PROCESSO Nº. 029/2019

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo V;
- e) - Declaração de que o proponente “não possui empregados menores de 18 anos”, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, em plena validade;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- g) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011.
- i) - Alvará de Funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) – Comprovação de aptidão para execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica, comprovando o fiel cumprimento da execução dos serviços.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados pelo Representante legal da Empresa e seu Contador, que comprovem a boa situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação: a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

b) - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes.

- Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

General Carneiro 04 de Abril de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019 – PROCESSO Nº. 044/2019

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

Pela presente fica credenciado o Sr. (a) _____, portador de RG nº _____, para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

de 2019. _____, em _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO V

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº. 0___/____, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

* ESTA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, EM ENVELOPE PRÓPRIO.

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VI (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0 ____ / ____ – PROCESSO Nº. 0 ____ / ____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VII (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0 ____ / ____ – PROCESSO Nº. 0 ____ / ____

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 6.204/2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

General Carneiro – PR, _____ de _____ de 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VIII (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 0___/____, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

MODELO

ANEXO IX - CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

Comissão de Licitação - Carta-Proposta.

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços, para atendimento as Secretarias da Administração Municipal, conforme especificado no Termo de Referência “I”,

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital.

2.3. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.

2.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

2.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como, as despesas com frete, mão-de-obra para efetuar o abastecimento da frota municipal, máquinas e equipamentos, impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

_____, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO X – MINUTA

CONTRATO N.º /2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2019 - PROCESSO N.º 044/2019

Contrato particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATINENTES AO ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAIS, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, e, de outro lado, a empresa denominada

_____, na
forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, si to na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA, brasileiro, casado, _____, portador da carteira de identidade sob nº. RG-_____, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº_____, Centro, nesta cidade; e,

CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto do presente contrato é “**Locação de impressoras multifuncional laser monocromáticos, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.**”, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo item, o valor de R\$.
(.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PROCESSO N.º PREGÃO PRESENCIAL nº** juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

3.2 O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total das entregas/retiradas dos produtos fornecidos.

3.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7 A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8 Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O pagamento decorrente da contratação ora ajustado correrá por conta dos recursos adiante mencionados:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral

3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais com o **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada a CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Correrão por conta do CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, instalação do equipamento (quando solicitado), bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

PARAGRAFO SEGUNDO: Todo equipamentos/materiais que – mesmo atendendo a marca e modelo cotado- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento ou funcionamento irregular, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da CONTRATADA, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades.

PARAGRAFO TERCEIRO: As embalagens que acomodarão os equipamentos/materiais deverão ser de material resistente, suficiente para suportar o peso dos itens que a integram, garantindo assim o seu transporte em segurança, sob pena de não o fazendo, ser rescindo e aplicado as penalidades administrativas previstas neste edital.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais, em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

PARAGRAFO QUINTO: A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos produtos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, entregas, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses), nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

- Fica designado para atuar como fiscal do contrato, após a assinatura da contrato, Sr. Anderson Gelaski, responsável pelo setor de TI, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) As máquinas locadas deverão ser entregues, instaladas e configuradas, nos Departamentos das Secretarias solicitantes, sem ônus para o Município, mediante o recebimento da AF - Autorização para Fornecimento.

b) Após a emissão da ordem de serviços, pela Secretaria interessada, a empresa vencedora terá o **prazo de 08 (oito) dias para efetuar a instalação dos equipamentos, nos locais indicados pelas secretarias.**

c) Em caso de vícios dos produtos, ou entrega de objeto diverso do avençado, deve a contratada substituí-lo no prazo de 48 horas.

d) A empresa deverá fornecer as máquinas com as características mínimas especificadas no Termo de Referência, ou com tecnologia superior, novas, em pleno funcionamento.

e) A empresa deverá providenciar às suas expensas, a desinstalação, o transporte, e a reinstalação de equipamento quando observada a necessidade de alterar o local dos serviços, por solicitação da Secretaria interessada.

f) A empresa deverá ministrar treinamento aos usuários indicados pelas Secretarias solicitantes, que eventualmente poderão utilizar os equipamentos, habilitando novos usuários, sempre que formalmente for solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos produtos, quais deveram apresentar descrição e qualidade conforme cláusula primeira desse instrumento.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

PARAGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ASSISTENCIA TECNICA DOS SERVIÇOS

- a) A empresa vencedora deverá fornecer assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de todas as peças e materiais necessários ao bom funcionamento das máquinas, que serão disponibilizados ao Município.
- b) A empresa vencedora deverá concluir os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, no prazo máximo de 24 horas, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação, necessários à realização de tais serviços realizados em horário comercial, sem que haja qualquer ônus adicional.
- c) Em caso de defeito do equipamento, e não podendo ser ele consertado no local, o deslocamento, transporte e a reinstalação serão de responsabilidade da empresa prestadora de serviços, devendo ser restituído, devidamente consertado, no prazo máximo de 24 horas, sem ônus ao Município.
- d) Após este prazo, o equipamento deverá ser substituído por outro com as mesmas características ou mais moderno, sem ônus adicionais ao Município de modo a garantir a continuidade e a normalidade dos serviços.
- e) A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva do equipamento, que deverá ser realizada de acordo com a orientação do fabricante, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, para prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos, conservando-se em perfeito estado de funcionamento, sem descontinuidade na prestação dos serviços.
- f) Quando da necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a empresa vencedora deverá recolher e destinar para local apropriado os materiais substituídos, de proteção ou embalagens, não sendo admitidos que permaneçam nas dependências das Secretaria solicitantes.
- g) A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências do Licitador.
- h) A empresa vencedora deverá comunicar a Secretaria solicitante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- A CONTRATADA fica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das penas aplicáveis por infração ao contido art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) - Advertência;

b) - multa de:

b.1) - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor homologado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias;

b.1.1) - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras “b.2” e “c”;

b.2) - 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura; e,

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o parágrafo anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independentemente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com a aplicação dos preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura